ESTATUTO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E DO CAPITAL SOCIAL E RECURSOS

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, rege-se por este Estatuto, pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A Finep tem sede e foro no Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos e representações no País.

Objeto Social

Art. 3º A Finep tem por objeto social apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, tendo em vista as metas e prioridades setoriais estabelecidas nos planos do Governo Federal.

Art. 4º Para a consecução do seu objeto social, poderá a Finep:

I - conceder a pessoas jurídicas financiamento sob a forma de mútuo, de abertura de créditos, ou, ainda, de participação no capital respectivo, observadas as disposições legais vigentes;

II - financiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, promovidos por sociedades nacionais no exterior;

III - conceder aval ou fiança;

IV - contratar serviços de consultoria;

V - celebrar convênios e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e internacionais;

VI - realizar as operações financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - captar recursos no País e no exterior;

VIII - conceder subvenções;

IX - conceder a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado, e a pessoas físicas, premiação em dinheiro por concurso que vise ao reconhecimento e ao estímulo das atividades de inovação; e

X - realizar outras operações financeiras.

§ 1º A Finep poderá, ainda, assumir a responsabilidade de elaborar, direta ou indiretamente, estudos e projetos que considere prioritários e, posteriormente, se for o caso, negociar com entidades ou grupos interessados o aproveitamento dos resultados obtidos, inclusive mediante participação nos empreendimentos que forem organizados para esse fim.

§ 2º Na contratação com entidades financeiras estrangeiras ou internacionais, a Finep poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nessas operações, inclusive o compromisso de dirimir por arbitramento todas as dúvidas e litígios, observado o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 5º A Finep exercerá:

I - as funções de Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e, nas condições que forem estabelecidas mediante ato do Poder Executivo, a administração de outros Fundos instituídos pelo Governo;

II - outras atribuições conexas com suas finalidades, inclusive a de agente financeiro da União, quando designada pelo Ministro de Estado da Fazenda nos termos do Decreto-Lei nº 2.115, de 25 de abril de 1984; e

III - a administração de recursos colocados à sua disposição por entidades de direito público ou privado, para fins gerais ou específicos.

§ 1º Caberá à Finep praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão dos Fundos de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º Na aplicação de recursos de Fundos ou provenientes de entidades financeiras estrangeiras ou internacionais, inclusive recursos de contrapartida nacional, a Finep poderá, em caráter excepcional, apoiar financeiramente pessoas físicas mediante a concessão individual de recursos não reembolsáveis.

Prazo de Duração

Art. 6º O prazo de duração da Finep é indeterminado, cabendo à União regular o destino do seu patrimônio no caso de dissolução.

Interesse Público

Art. 7º A Finep poderá ter suas atividades finalísticas orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, sempre de forma consentânea com seu objeto social.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Finep a assumir obrigações ou responsabilidades em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, quando:

I - estiverem definidas em lei ou regulamento, ou previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiverem seus custos e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2° Para fins de atendimento ao inciso II do § 1° deste artigo, a Administração da Finep deverá:

a) Evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento de exercício; e

b) Descrevê-las em tópico específico do Relatório da Administração.

§ 3º Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Finep somente assumirá obrigações ou responsabilidades que respeitem as condições de mercado ou que se adequem ao disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º, sendo que, nessa hipótese, a União compensará a Finep, a cada exercício social, pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida

§ 4º O exercício da prerrogativa de que trata o caput será objeto da Carta Anual prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, subscrita pelos membros do Conselho de Administração.

Capital Social e Recursos

Art. 8º O capital da Finep, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.624.994.507,21 (um bilhão, seiscentos e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte e um centavos), divididos em trezentos milhões de ações ordinárias, sem valor nominal.

Art. 9º O capital da Finep poderá ser aumentado mediante:

I - participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem assim de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União;

II - incorporação de reservas de capital e lucros, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas; e

III - novos recursos que a União destinar para esse fim.

Parágrafo único. À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto, necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

Art. 10º Constituem recursos da Finep:

I - os de capital, resultante da conversão, em moedas de bens e direitos;

II - os recebidos de outras pessoas jurídicas de direito público e os oriundos de conversão, em moeda, de bens e direitos;

III - os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos negociados pela Finep;

IV - as receitas patrimoniais, tais como aluguéis, foros, juros, dividendos e bonificações;

V - os provenientes de doações;

VI - os resultados de prestações de serviços e de direitos de propriedade;

VII - os recebidos de outras fontes públicas ou privadas, a título oneroso ou gratuito; e

VIII - as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 11 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Finep, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e sendo regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Finep, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Finep, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral realizar-se- á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Convocação e Deliberação

Art. 12 Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º As deliberações adotadas na Assembleia Geral serão registradas no livro de atas, e podem ser lavradas de forma sumária.

Competências

Art. 13 A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;

II - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobres eles; e

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários.

IV – eleição e destituição, a qualquer tempo de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 14 Além da Assembleia Geral, a Finep terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

VI - Conselho Consultivo.

Art. 15 A Administração da Finep será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os Administradores deverão orientar a execução das atividades da Finep com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência em matéria de governança corporativa.

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 16 Os Administradores da Finep, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades, previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os indicados deverão comprovar experiência profissional de pelo menos 05 (cinco) anos em atividade ou função diretamente ligada ao tema principal da Diretoria para a qual foram indicados, assim como preencher os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Finep.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 17 Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do Capítulo VIII.

Posse e Condução

Art. 18 As regras de investidura nos cargos estatutários obedecerão ao seguinte:

I - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação;

II - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição;

III - Os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

§ 1º O Termo de Posse, sob pena de nulidade, deverá conter:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Finep; e

II - a indicação de sujeição do administrador ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da Finep.

§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Finep a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 23, da Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Finep, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual

do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 4º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 19 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal, ou de qualquer dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, arrolados no art. 14, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, remunerada ou não, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Remuneração

Art. 20 A remuneração dos membros estatutários e dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, quando aplicável, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 2º Caso o membro dos órgãos mencionados no parágrafo precedente resida na mesma cidade em que for realizada a reunião, a Finep custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Finep, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Finep.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Treinamento

Art. 21 Os Administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Finep nos últimos dois anos.

Código de Ética, Conduta e Integridade

Art. 22 A empresa disporá de Código de Ética, Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Conflito de Interesse

Art. 23 Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 1º Em não sendo apresentada manifestação na forma do caput, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o tema conforme o seu Regimento e a legislação aplicável.

§ 2º O representante dos empregados no Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesse, tais como, relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, devendo o presidente do Conselho de Administração determinar que o membro se ausente da reunião.

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 24 Os Administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Finep, por intermédio de sua consultoria jurídica ou advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Finep.

§ 2º Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Finep, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 3º O benefício previsto no § 1º aplica- se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos praticados no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§ 4º A forma do benefício de que tratam os parágrafos precedentes será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a consultoria jurídica da Finep.

§ 5º Se a pessoa defendida nos termos dos parágrafos precedentes for condenada, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Finep os custos e despesas decorrentes da defesa, além de indenizar eventuais prejuízos.

Seguro de Responsabilidade

Art. 25 A Finep poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no art. 24, caput e parágrafos, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

Quarentena da Diretoria

Art. 26 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observado o seguinte:

I - não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura.

II - a configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da Finep, e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos sociais e ambientais das suas atividades e os deveres fiduciários dos seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Composição

Art. 28 O Conselho de Administração é composto por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

II – um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - um representante dos empregados da Finep, eleito nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e

IV - 4 (quatro) membros indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, dentre os quais, 2 (dois) devem ser independentes, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração da Finep e o seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º É vedada a indicação de membros da Diretoria Executiva para compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participar de reuniões na qualidade de convidados, sem direito a voto.

§ 3º O Ministério da Economia poderá indicar membros independentes para o Conselho de Administração.

§ 4º Em caso de vacância ou substituição dos membros independentes por outro sem tal qualificação, indicados pelo Ministério da Economia, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação deverá substituir, em até 60 dias, os membros por ele indicados, de forma a garantir que o Conselho de Administração tenha, em sua composição, o mínimo de 25% de membros independentes, conforme determina o art. 36 do Decreto nº 8.945, de 2016.

Prazo de gestão

Art. 29 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas sendo consideradas as seguintes disposições:

I - no prazo de gestão serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos;

II - atingido o limite a que se referem o caput e o inciso I, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorridos dois anos, período equivalente a um prazo de gestão; e

III - o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 30 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos de conselheiros, será convocada Assembleia-geral para que se proceda à nova eleição.

§ 2º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de substituto recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos precedentes, para que o Conselho de Administração proceda à nomeação de membros para o colegiado, deverão ser verificados pelo Comitê de pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§ 4º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 5º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 6º Nos casos de afastamento ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos demais membros do Conselho.

Reuniões do Conselho de Administração

Art. 31 O Conselho de Administração da Finep reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Colegiado.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração da Finep serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 3º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 4º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Competências do Conselho de Administração

Art. 32 Compete ao Conselho de Administração da Finep:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Finep;

II - fixar a quantidade de membros da Diretoria Executiva, assim como elegê-los, destituí-los e fixar-lhes as atribuições não previstas no Estatuto Social;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas e diretrizes gerais da Finep;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Finep, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Finep, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados com a ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Finep e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Finep, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XVIII - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;

XIX - aprovar as normas emitidas pela Auditoria Interna, em especial o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Presidente da Finep no caso do PAINT e RAINT;

XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretores estatutários;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Finep;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da Finep, inclusive a título de licença remunerada;

XXVI - aprovar o Regimento Interno da Finep, do Conselho de Administração e dos seus comitês de assessoramento, bem como o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep;

XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Finep;

XXIX - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e transações com partes relacionadas;

XXX - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 20 de junho de 2016;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Finep;

XXXII - avaliar os diretores e membros dos comitês estatutários da Finep, nos termos do Inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos Administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Finep;

XXXVI - monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXV deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XXXIX - manifestar- se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XL - aprovar os orçamentos de custeio, de capital e de investimento;

XLI - aprovar a criação de filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos e representações da Finep no País;

XLII - manifestar-se sobre a proposta de concessão de financiamento a pessoas jurídicas que tenham sua sede e administração fora do país;

XLIII - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Finep ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação; e

XLIV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Finep.

§ 2º Uma vez aprovados pelo Conselho de Administração, os itens previstos no inciso XXXVII serão submetidos, nos termos da lei, à avaliação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 33 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno; e

II - Interagir com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e com os demais representantes da União, no sentido de prestar esclarecimentos sobre a orientação geral dos negócios e sobre questões relacionadas com o interesse público a ser perseguido pela Finep, bem como estabelecer os canais e processos de interação no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Finep em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição

Art. 35 A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Finep e até 5 (cinco) Diretores.

Parágrafo único. Um dos membros da Diretoria Executiva será, obrigatoriamente, empregado da Finep, a ser escolhido dentre os que tenham mais de três anos de tempo de serviço na Finep.

Prazo Gestão, Vacância Substituição Eventual

Art. 36 A Diretoria Executiva terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo consideradas as seguintes disposições:

I - no prazo a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos por menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria;

II - atingido o limite de reconduções estabelecido no caput, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período de 2 (dois) anos, equivalente a um prazo de gestão; e

III - o prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da Finep designará o substituto dentre os demais membros, sem acréscimo de remuneração.

§ 2º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 4º Aos integrantes da Diretoria Executiva são aplicáveis as obrigações, os direitos e as vantagens previstos em normas internas específicas da Finep.

Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 37 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Colegiado.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 3º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 4º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 5º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Competências da Diretoria Executiva

Art. 38 Compete à Diretoria Executiva da Finep, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - estabelecer e fazer executar a estratégia de longo prazo da Finep e o plano de negócio anual, avaliando seus resultados;

II - aprovar as normas de operação da Finep;

III - deliberar sobre as operações e atividades referidas no art. 4º deste Estatuto;

IV - aprovar a estrutura organizacional da Finep, com a definição das atribuições de cada unidade técnica ou administrativa;

V - aprovar normas gerais de administração de material e de pessoal, inclusive as que se relacionem com a fixação de quadros de salários, observadas as normas vigentes;

VI - autorizar:

a) a prática de atos que importem renúncia ou transação de direitos, observada a política de alçadas da Finep, bem como a aquisição, oneração e alienação de bens móveis;

b) a realização de contratos administrativos;

c) a realização de acordos, contratos em geral e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Finep.

VII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório de administração e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

VIII - elaborar e submeter à deliberação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais de custeio e de investimento, acompanhando sua execução;

IX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício seguinte e estratégia de longo prazo, atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XIV - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XV - indicar os representantes da Finep nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

XVI - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; e

XVII - aprovar o seu Regimento Interno;

Competências do Presidente

Art. 39 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Presidente da Finep:

I - avaliar e propor ao Conselho de Administração orientação geral dos negócios da Finep;

II - executar e mandar executar a estratégia de longo prazo e o plano de negócios anual e as demais decisões da Diretoria Executiva, dirigindo, coordenando, controlando e supervisionando as atividades e a política administrativa da Finep;

III - representar a Finep em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores judiciais e extrajudiciais, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo da Finep;

V - coordenar as atividades e propor a distribuição de competências e de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva;

VI - dar conhecimento ao Conselho de Administração e Fiscal das atividades da Finep mensalmente;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício findo aprovada pela Assembleia Geral, com todos os pareceres e manifestações que a compõem;

VIII - submeter ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação a proposta do Orçamento - Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), após aprovado pelo Conselho de Administração, dentro dos prazos legais;

IX - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

X - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença remunerada;

XIII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XIV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.;

Competências dos Demais Diretores

Art. 40 São atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

I - gerir as atividades da sua área de atuação em conformidade com a orientação geral dos negócios da Finep estabelecida pelo Conselho de Administração;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Finep e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Finep estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Constituição, Modificação e Extinção de Obrigações e Direitos da Finep

Art. 41 Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, os contratos de qualquer natureza, obrigações, compromissos, transigências, desistências, renúncias, onerações ou alienações de bens e a prestação de fiança ou aval, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Finep, só terão validade quando assinados pelo Presidente, em conjunto com qualquer dos diretores ou por qualquer deles, em conjunto com procurador com poderes especiais.

§ 1º - Poderão ser atribuídos a diretor ou a quem a Diretoria Executiva formalmente delegar a execução de atos referentes:

I - à transigência, renúncia e desistência de direitos para fins de renegociação de débitos, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

II - à realização de contratos administrativos;

III - à realização de acordos, contratos em geral e convênios, quando presentes razões de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, nos estritos limites prévia e motivadamente estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º É vedada a delegação de competências que tenha por escopo a aquisição, a oneração ou a alienação de bens móveis e imóveis da Finep;

§ 3° As obrigações ou aceites em títulos cambiais emitidos em decorrência de contratos, as autorizações de pagamento, avisos e recibos, e a movimentação de contas bancárias serão realizadas por dois membros da Diretoria Executiva ou por dois procuradores especialmente constituídos.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá autorizar a instituição de contas bancárias específicas para movimentações financeiras de pequeno vulto, que poderão ser realizadas por um procurador especialmente constituído para este fim, nos termos e limites estabelecidos em resolução específica.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 O Conselho Fiscal da Finep é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam- se aos membros do Conselho Fiscal da Finep as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Composição

Art. 43 O Conselho Fiscal da Finep será composto por três membros efetivos e três suplentes, sendo dois membros efetivos e respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - dois indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

II - um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros do Conselho Fiscal.

Prazo de Gestão

Art. 44 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal da Finep será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal da Finep que houver sido reconduzido 2 (duas) vezes só poderá voltar a fazer parte do Conselho depois de decorridos pelo menos dois anos de término de seu último prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Findo o prazo de atuação, os conselheiros e suplentes do Conselho Fiscal da Finep permanecerão no exercício do cargo até a eleição de seus substitutos.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 46 O Conselho Fiscal da Finep reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal da Finep na primeira reunião após sua eleição:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da Finep; e

II - escolherão seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2° A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Finep e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal da Finep serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois de seus conselheiros e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5° As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Competências do Conselho Fiscal

Art. 47 Compete ao Conselho Fiscal da Finep:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, quando relativas à mudança do capital social, a planos de

investimentos ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendos, à transformação, incorporação, fusão ou cisão da Finep, entre outros assuntos pertinentes;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Finep, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências adequadas;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Finep;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

VIII - examinar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XI - realizar auto avaliação anual de seu desempenho;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Finep no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XIV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Finep.

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 48 O Comitê de Auditoria da Finep é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros assuntos, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria tem autonomia operacional e dotação orçamentária própria, anual ou por projeto, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§ 2º O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Finep, no caso de adoção de regime de Comitê de Auditoria único.

Composição

Art. 49 O Comitê de Auditoria será composto por três membros efetivos que serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo vedada a eleição de suplentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão, obrigatoriamente:

I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

II - atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser cidadão de reputação ilibada;

b) ter notório conhecimento compatível com o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário; e

c) ter formação acadêmica compatível com o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

III - ter residência no Brasil; e

IV - comprovar uma das experiências abaixo:

a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer;

b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º A eleição dos membros do Comitê de Auditoria da Finep, observará, no mínimo, as condições estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria.

Mandato

Art. 50 Os membros do Comitê de Auditoria da Finep terão mandato de três anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida uma reeleição e podendo ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Quando necessário promover a não coincidência dos mandatos dos membros do COAUD, o Conselho de Administração poderá fixar prazo inferior a três anos.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 51 No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, as deliberações serão realizadas pelos membros remanescentes.

Reunião

Art. 52 O Comitê de Auditoria da Finep se reunirá sempre que necessário, no mínimo duas vezes ao mês

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes de sua divulgação.

§ 3° A Finep divulgará as atas das reuniões do Comitê de Auditoria, ou apenas seu extrato, nos casos em que o Conselho de Administração considerar que tal divulgação enseje riscos aos interesses da Finep, na forma da legislação.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Competências do Comitê de Auditoria

Art. 53 São atribuições do Comitê de Auditoria da Finep, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Finep;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Finep;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Finep;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da Finep, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Finep; e

c) gastos incorridos em nome da Finep;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Finep patrocinar entidade fechada de previdência complementar

IX - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;

X - receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Finep, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

XI - indicar membro para participar de reunião do Conselho de Administração, quando:

a) assim solicitado pelo referido Conselho; e

b) nas reuniões que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT; e

XII - exercer outras atribuições que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 54 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração tem como função assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos Administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Composição

Art. 55 À critério do Conselho de Administração, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão do comitê devem ser em sua maioria independentes.

Competências do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 56 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar a União na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros de Comitês Estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos Administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de Administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos Administradores para submissão à Assembleia Geral.

Funcionamento

Art. 57 O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 1º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 2º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 3° O mesmo procedimento descrito no §2º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 4° As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§5° Na hipótese do Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Finep, apenas o seu extrato será divulgado.

§6° A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 58 O Conselho Consultivo da Finep, órgão de assessoramento estratégico do Conselho de Administração, tem a seguinte composição:

I - membros natos: o Presidente da Finep, que o presidirá, e mais um Diretor, que será o seu substituto eventual;

II - membros designados:

a) um representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

b) um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

c) um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

d) um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

e) um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

f) 3 (três) representantes dos empregados da Finep, escolhidos por votação do corpo funcional, dentre os que tenham mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Finep;

g) representantes de órgãos ou entidades representativas da sociedade brasileira ou especialistas nas áreas de atuação e/ou interesse da Finep, até o limite de 25 (vinte e cinco).

§ 1º Os membros mencionados no inciso II do caput e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionados na alínea "g" bem como o número de representantes de cada instituição no Conselho Consultivo serão definidos pelo Presidente da Finep.

§ 3º A indicação dos representantes titulares e suplentes na forma do § 2º caberá aos próprios órgãos e entidades participantes do Conselho.

§ 4º Os especialistas mencionados na alínea "f" serão indicados pelo Presidente da Finep e não terão suplentes.

§ 5º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (anos), admitida recondução por igual período.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes mencionados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" poderão ser substituídos a qualquer tempo, por proposta do órgão ou entidade que representar ou do Presidente da Finep, no caso dos especialistas de que trata a alínea "f".

§ 7º Aos membros do Conselho Consultivo é vedada remuneração, sendo admitido o pagamento de despesas de locomoção e de estadas necessárias ao desempenho de suas funções sempre que residentes fora da cidade em que for realizada reunião.

§ 8º O Conselho Consultivo poderá, a seu critério, constituir Câmaras Técnicas, que são fóruns propositivos e de aconselhamento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Finep para o melhor exercício de suas atribuições.

Art. 59 Compete ao Conselho Consultivo da Finep:

I - sugerir ao Conselho de Administração diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

II - elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas de interesse da Finep e encaminhá-lo ao Conselho de Administração;

III - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da instituição; e

IV - analisar e estimular as propostas da Finep que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

Art. 60 As deliberações do Conselho Consultivo da Finep serão tomadas por maioria de votos, presente a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate.

Art. 61 O Conselho Consultivo da Finep reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO X - DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 62 A Finep terá as seguintes unidades internas de governança:

I - auditoria interna;

II - área de conformidade, integridade e gestão de riscos; e

III - ouvidoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Competências da Auditoria Interna

Art. 63 São atribuições da Auditoria Interna da Finep, unidade vinculada diretamente ao Conselho de Administração:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Finep;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios eventualmente detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Finep das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal da Finep;

IV - realizar outras atividades correlatas conforme designação do Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá enviar ao Comitê de Auditoria da Finep, trimestralmente, relatórios sobre as atividades realizadas pela unidade.

Competências da Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos

Art. 64 São atribuições da Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, unidade vinculada diretamente ao Presidente da Finep:

I - gerenciar os processos de gestão integrada de riscos, de conformidade, de segurança da informação e o Programa de Integridade;

II - propor, gerenciar, disseminar a todo o corpo funcional da organização, e revisar periodicamente as políticas e demais normativos internos, as metodologias, inclusive para estabelecimento de limites de exposição a riscos, os padrões e procedimentos, inclusive aqueles para melhoria contínua, dos processos sob sua atribuição, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração;

III - verificar a aderência das estruturas, processos, produtos e serviços da Finep às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

IV - comunicar aos Administradores, aos conselheiros fiscais e aos membros do Comitê de Auditoria a ocorrência de atos ou condutas que estejam em desacordo com as normas aplicáveis à Finep;

V - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Finep sobre o tema;

VII - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Finep;

VIII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Finep nestes aspectos.

XI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Finep; e

XII - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, que vierem a ser definidas pelo Presidente da Finep.

Parágrafo único. 1º A Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Competências da Ouvidoria

Art. 65 Compete à Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Finep em relação às demandas do público interno e externo da empresa;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Finep; e

III - atuar em atividades correlatas quando demandada diretamente pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Auditoria;

Parágrafo único. A Ouvidoria da Finep deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, fornecendo meios suficientes para o acompanhamento das providências adotadas pelos interessados.

CAPÍTULO XI - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO REGIMENTO DE TRABALHO

Art. 66 A estrutura organizacional da Finep e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 67 Aplica-se ao pessoal da Finep o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos regulamentos internos da Finep.

Art. 68 O ingresso de pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO LUCRO

Art. 69 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 70 A Finep deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulga- las em sítio eletrônico.

Art. 71 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor independente registrado naquela Comissão.

Art. 72 Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Finep e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º Na demonstração financeira de 31 de dezembro será registrada a proposta de destinação do resultado, de acordo com o §3º do art. 176 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 73 Observadas as disposições legais, a Diretoria Executiva proporá a destinação do resultado do exercício, após absorção de prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, para manifestação do Conselho de Administração, e posterior aprovação pela Assembleia Geral da Finep, observadas as seguintes condições:

I - reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

II - constituição das Reservas previstas nos art. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404, de 1976, e suas alterações;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa; e

IV - constituição de Reserva de Lucros para Margem Operacional, tendo por base justificativa apresentada pela administração sobre a necessidade de recursos para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Finep, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado nos termos do inciso III deste artigo.

§ 1º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurado na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, §7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.

§ 2º O valor dos juros pagos ou creditados na forma do §1º não poderá ultrapassar o montante destinado ao pagamento dos dividendos, do qual será deduzido.

§ 3º O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976, e suas alterações.

§ 4º As demonstrações contábeis deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal em tempo hábil, de forma a submetê-las, com antecedência de trinta dias aos órgãos competentes para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

§ 5º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou da deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 6º A reserva prevista no inciso IV do caput tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento das operações da Finep e seu saldo poderá ser destinado para o aumento de capital social ou ser distribuído a título de dividendos adicionais antes de alcançar o limite de que trata o §7º.

§ 7º As reservas previstas no inciso IV do caput estarão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

§ 8º O Conselho de Administração encaminhará para a deliberação da Assembleia Geral proposta de destinação de parte ou da totalidade do saldo da reserva prevista no inciso IV, para o aumento do capital social ou para o pagamento de dividendos em conformidade com a Política de Dividendos até que a referida reserva atinja 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

§ 9° O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 10 A Finep poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 Os casos omissos surgidos no cumprimento deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Finep.